

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 035, DE 07 DE ABRIL DE 2022 “INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI MUN. 1.967/2017, QUE “ESTABELECE PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL” PARA LHE ACRESCENTAR UM ITEM DE INCREMENTO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR”.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei número 035/2022.

I – Relatório

Cuida-se do Projeto de Lei nº 035, de 2022, que “INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI MUN. 1.967/2017, QUE “ESTABELECE PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL” PARA LHE ACRESCENTAR UM ITEM DE INCREMENTO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR”, proposição de iniciativa do Prefeito Municipal de Divino/MG;

Oferecido o projeto de lei à tramitação, é o presente parecer para analisar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

II – Análise e Fundamentação

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Primeiramente, destacamos que a matéria ora tratada, encontra respaldo no inciso 1 do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de Interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De outro modo, é importante analisar se a presente proposição está no rol das matérias de iniciativa privativas do Chefe do Poder Executivo.

Consta a matéria dentre aquelas reservadas ao Chefe do Executivo pelos art. 43 da Lei Orgânica Municipal; bem como, o art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divino/MG, a presente matéria é de iniciativa reservada, *in verbis*.

Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração; II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III – **Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública**; IV – Matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divino dispõe:

Art. 151 - A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador;

III - Às Comissões da Câmara Municipal;

IV - A cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

do pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Assim, é legítimo, legal e constitucional o objeto do projeto de Lei como instrumento de promoção da Agricultura Familiar no âmbito do município de Divino/MG.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

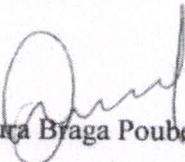
Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

III – Conclusão

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 035/2022 de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material e também aos requisitos de juridicidade. Por fim, no tocante à técnica legislativa e redação, o projeto de lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

É o parecer, que submeto a apreciação dos Nobres Parlamentares que compõem a comissão.

Divino/MG, 17 de novembro de 2022.


Laura Braga Poubel
Assessora Jurídica
OAB/MG – 150.604